



**ACÓRDÃO Nº. 54.099**  
(Processo nº 2009/53958-0)

Assunto: Recurso de Reconsideração.

Recorrente Sra. ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS – Diretora à época do 2º Centro Regional de Proteção Social – Santa Izabel do Pará.

Decisão Recorrida: Acórdão Nº 46.361, de 05.11.2009.

Relator : Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

EMENTA: Recurso de Reconsideração. Conhecimento. Provimento parcial. Contas irregulares. Redução do débito. Redução de multa. Manutenção dos demais termos.

Relatório do Exmº. Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES: Processo nº. 2009/53958-0.

Tratam os autos de Recurso de Reconsideração interposto, tempestivamente, pela Sra. Rosa Maria de Oliveira Barros, Ex-diretora do 2º. Centro Regional de Proteção Social, objetivando a reforma da decisão deste Tribunal, contida no Acórdão nº 46.361, de 05/11/2009, de relatoria do Conselheiro Cipriano Sabino, que julgou irregulares as contas relativas ao exercício de 2006, com a determinação de devolução, pela responsável, da importância de R\$167.322,80, além da aplicação de multas nos valores de R\$33.000,00 e R\$4.000,00, respectivamente pelo débito apontado e pela remessa intempestiva das contas.

O Recurso foi admitido pela Presidência deste Tribunal e encaminhado ao DCE para análise, nos termos regimentais.

Nas razões recursais a recorrente alega que não recebeu notificação para apresentar defesa, tomando conhecimento do processo apenas após a publicação do acórdão, quando recebeu um telefonema de uma funcionária lotada no 2º. Centro Regional. Em seqüência, visando a reforma da decisão, alega fatos e apresenta documentos, no intuito de comprovar a correta aplicação dos recursos recebidos.

O DCE, analisando a documentação apresentada com o recurso, constatou que nos pagamentos referentes as notas de empenho, relacionadas à fl. 289 dos autos, não consta comprovação documental quanto às retenções e recolhimentos dos valores correspondentes ao ICMS, restando apresentar documentos comprobatórios de despesas no valor de R\$50.255,35, diante do que foi alterado parcialmente o entendimento exarado no parecer anterior, para sugerir a devolução da importância acima mencionada.

Quanto às alegadas diárias decorrentes de participação da responsável em cursos de capacitação, ante a ausência de documento comprobatório, o Órgão Técnico manteve o entendimento anterior, sugerindo a devolução dos recursos, na

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**



ordem de R\$270,00. No mesmo sentido, foi mantida a sugestão de devolução da importância de R\$6.350,00 pela ausência de comprovação documental de despesas com material de distribuição gratuita, totalizando o valor da devolução em R\$56.875,35, restando, por fim, mantida a sugestão pela aplicação de multas regimentais, pela irregularidade e remessa intempestiva das contas

O Ministério Público de Contas acompanha a manifestação do DCE.  
É o Relatório.

**VOTO:**

Acompanho as manifestações do DCE e do Ministério Público de Contas votando pelo recebimento do presente recurso por ser tempestivo e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, para reduzir o valor a ser devolvido, que passa a ser de R\$56.875,35 e, por conseguinte, reduzir a multa pelo dano causado ao erário, que passa a ser de R\$11.375,00, mantendo os demais termos do Acórdão 46.361 de 05/11/2009.

*ACORDAM* os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup>. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, inciso I da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer o recurso em apelo, dando-lhe provimento parcial, para o fim de reduzir o montante do débito para R\$-56.875,35 (cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), reduzir o valor da multa aplicada pelo dano causado ao erário para R\$-11.375,00 (onze mil, trezentos e setenta e cinco reais), mantendo-se os demais termos do acórdão recorrido.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 06 de novembro de 2014.

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA  
Presidente em exercício

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Relator

Presentes à sessão os Exm<sup>os</sup>. Srs. Cons<sup>os</sup>.: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante.  
NNM/0100200